

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

AJUSTE DIRECTO

“PROGRAMAÇÃO CULTURAL REDE - 5 MUNICÍPIOS/ 5 CULTURAS”

PROJETO 5 (2.0) INICIATIVA CO-PRODUÇÃO ARTÍSTICA: ESPETÁCULO "SULFÚREAS"

CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPETÁCULO DE RUA COM PROJEÇÃO DE VÍDEO MAPPING

PROC. SACP N.º APROV_739/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim a criação de “Criação e instalação de espetáculo de rua com projeção de vídeo mapping no Município de S. Pedro do Sul”, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com a entrega dos bens/prestação dos serviços, o que deverá ocorrer ao longo de **5 (cinco dias)**, contados da receção da requisição externa ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **22.000,00€**;

Artigo 6.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a pronto pagamento após a conclusão de cada ação mediante a entrega das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e. A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 8.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a criação de “Criação e instalação de espetáculo de rua com projeção de vídeo mapping no Município de S. Pedro do Sul”, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Lista de Artigos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	PROJETO 5 (2.ª edição): Iniciativa 2 - Co-Produção Artística - Criação e instalação de espetáculo de rua com projeção de vídeo mapping no Município de S. Pedro do Sul.	vg	1

Artigo 11.º

Serviços a prestar

O objeto do presente procedimento visa a criação e instalação de espetáculo de rua com projeção de vídeo mapping no Município de S. Pedro do Sul que alcance os seguintes objetivos:

- Criação de espetáculo destinado à apresentação em exterior, estabelecendo um diálogo com espaços patrimoniais de referência em cada um dos municípios do projeto, a apresentar em itinerância pelos 5 Municípios, num formato de espetáculo inovador que promove o envolvimento sociocomunitário, estimulando a inclusão social, o acesso à cultura e a formação e qualificação de públicos.
- Desenvolvido a partir de uma temática transversal, conta com o envolvimento das comunidades locais no processo criativo e performativo, traduzindo-se num projeto rico e diferenciador.
- Promova iniciativas culturais inovadoras que trazem dinamismo renovado para centros urbanos e de elevado valor patrimonial.
- Promova, durante o processo criativo, workshops junto das comunidades para envolvimento e troca de conhecimentos entre os artistas profissionais e locais.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- Seja um estímulo à criação e à reinterpretação cultural, reforçando a imagem externa dos municípios enquanto territórios que acolhem as artes e a criatividade.
- Se constitua como uma oferta cultural diferenciadora e interativa, para os visitantes destas cidades, proporcionando uma experiência cultural única, que envolve e surpreende pela mescla de linguagens artísticas a que recorre, pela presença da cultura local, pelo uso das novas tecnologias e pela dimensão cénica com que comunica, intensificando a captação de fluxos turísticos para a região.
- Estabeleça e consolide cenários de intercâmbio, itinerância e coprodução cultural entre os territórios abrangidos pela rede, uma vez que promoverá, na prática o envolvimento das comunidades, passando a citar, escolas artísticas da região, grupos e associações culturais que desenvolvam atividades que se entendam valorizadoras para o espetáculo (ou que participem com a partilha de conhecimento empírico e facultação de documentos, informação) e os representantes culturais locais (vereadores da cultura ou pessoa responsável) numa perspetiva de serem orientadores e conselheiros do projeto, para que ele se realize e enraíze de forma genuína e plena.
- estimule a produção artística e enriquecimento cultural nestes territórios, através da dinamização integrada de uma coprodução.
- O envolvimento das comunidades no próprio espetáculo, também dá a conhecer de forma elevada, o que de melhor se desenvolve ao nível artístico na região, dando também a oportunidade de estudantes de escolas artísticas experienciarem um processo criativo profissional, sentindo-lhe o ritmo, a energia, o cruzamento de conhecimentos.
- Que o espetáculo possa ser apresentado ao vivo e nas redes sociais, em live-streaming;
- Promova o interesse cultural e o turismo na região, pois vai ser uma produção impactante, pela dimensão, criativa no conceito e inovadora no formato.

Nos serviços a que se refere o artigo anterior incluem-se:

- Processo de criação e desenvolvimento (recolha, guião, ensaios, etc.)
- Logística de produção (deslocações, estadias, montagens, etc.)
- Videoprojector CHRISTIE (20.000 lumens/laser)
- Hardware + software
- 2 Torres de Projeção truss
- Equipe técnica
- Alojamento
- Alimentação
- Cobertura / Proteção dos Projetores de vídeo
- Som

Artigo 12.º

Obrigações

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Alcançar todos os objetivos propostos;
- garantir uma articulação eficaz entre as entidades intervenientes;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, tais como:

- material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual.

Artigo 13.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **92310000-7 Serviços de criação e interpretação artísticas e literárias**

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, 23 de agosto de 2022

JOSÉ LUÍS
MARQUES
ANTUNES

Digitally signed by JOSÉ
LUÍS MARQUES ANTUNES
Date: 2022.08.23 16:38:32
+01:00